



ESTADO DA BAHIA

Câmara de Vereadores do Município de Xique-Xique

2ª Via - Prefeitura
ra/DEVOL
ÇÃO COM AS ANOTA
ÇÕES DE SANÇÃO O
VETO.

Lei 337

Sancionada

19-7-91

DE 1991.

AUTÓGRAFO N.º 007/91

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 23 DE maio

AUTOR: Mesa da Câmara:- Francisco Marçal Filho/Presidente; Eliecy Félix
Tarrão/1º Secretário; e Domingos Alves da Costa/2º Secretário.

EMENDA: - Não.

DELIBERAÇÃO/VOTAÇÃO - Parecer nº. 017/91 (favorável) da Comissão de Jus-
tiça e Redação; Deliberações e votação nas sessões ordinárias /
de 23/5/91 e 20/6/91 e na sessão extraordinária de 15/7/91.
- Aprovado por unanimidade de votos dos Membros da Câmara.

(Transcrição da Redação conforme o original. -*-*)

Revoga as Leis nºs. 258/85-86 e 300/89.

O Prefeito Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Xique-
Xique, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono.

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis Municipais nºs. 258, de
16 de dezembro de 1985 e complementada pelo Veto rejeitado, de
17 de abril de 1986 e 300, de 11 de maio de 1989 e complementada/
em razão do Veto rejeitado, de 09 de junho de 1989.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-
ção.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

-*-

Sala das Sessões, 16 de julho de 1991.

Francisco Marçal Filho
Presidente